

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentíssimos Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Ordinária, visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI N.º 025/2024, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024**, cuja ementa é a seguinte: **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Cumprindo as disposições contidas na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n. 4.320/64 e na Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), vimos apresentar o presente Projeto de Lei, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Tarumã, para o exercício financeiro de 2025, procurando assim, cumprir as metas estipuladas no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A presente proposição certamente trata de uma das mais importantes leis anuais, pois, destinará os recursos para as despesas de custeio dos serviços urbanos e de utilidade pública bem como os de investimentos para o exercício financeiro de 2025.

Estima-se uma receita na ordem de R\$ 119.223.773,83 (cento e dezenove milhões, duzentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e três centavos), sendo R\$ 3.482.292,00 (Três milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, duzentos e noventa e dois reais) destinados ao Poder Legislativo, e R\$ 115.741.481,83 (Cento e quinze milhões, setecentos e quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e três centavos), destinados ao Poder Executivo Municipal, conforme consta da Proposta que ora apresentamos.

Foram observados todos os princípios estabelecidos no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, principalmente quanto às metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025, bem como ainda acham-se reservadas às dotações necessárias destinadas às subvenções sociais às entidades assistenciais que prestam serviços nesta área de atuação de acordo com as normas e recomendações contidas na LOA.

Eis de registrar a novidade apresentada na presente proposição orçamentária da remissão como elemento estruturante à LOA a ferramenta do Plano de Contratações Anual – PCA previsto no parágrafo único do artigo 11, do inciso VII do artigo 12 e do artigo 18, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos, isto já com a visão de implementação de políticas de governanças nas contratações públicas, nos termos da Lei.

Neste momento é de suma importância informar aos nobres Edis, que o orçamento para o exercício financeiro de 2025, que estamos fazendo por enviar neste ato, já está cumprindo a legislação que determina a vinculação das fontes de recursos para cada despesa contemplada na peça orçamentária.

Como Vossa Excelência e demais pares poderão constatar nas análises do Projeto de Lei em questão, todas as despesas contém as informações de que fontes de recursos irão suportá-las.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação do mesmo, por ser medida de inteira Justiça.

Atenciosamente.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor:
JULIANO MARCOS BREGAGNOLI MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
TARUMÃ – SP.